

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N. 111 DE 31 DE MAIO DE 1970

Dispõe sôbre a aplicação no Município de Rio Branco-Acre das normas de licitação insertas no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Rio Branco decretou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º — As licitações para compras, obras, serviços e alienações obedecerão às disposições insertas no Título XII, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º — Os limites de que cogita o Artigo 127, parágrafos 5º e 6º do referido diploma federal, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos prevecentes para a União, consoante regra do artigo 2º da lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

§ Único — Por fôrça de correspondência fixada neste artigo, as diversas modalidades de licitação proceder-se-ão de acôrdo com a seguinte ordem de valores:

I — Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar a concorrência se o seu vulto fôr igual ou superior 5.000 (cinco mil) vêzes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de prêços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 50 (cinquenta) vêzes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 50 (cinquenta) vêzes o valor do maior salário-mínimo observado

55 da Câmara Municipal de Rio Branco, em 31 de maio de 1970.

Oswaldo Santos
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Esta Lei recebeu o nº 114 e foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de RIO BRANCO, em 31 de maio de 1970.
Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco, em 31 de maio de 1970.

Arthur Moreira de Castilho
Secretário

Organizada segundo os preceitos do Decreto-Lei nº 200/67 e a Lei 5.456/68 — Federais.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário de Rio Branco, Estado do Acre, em 31 de maio de 1970.

Adauto Brito da Frota
Prefeito Municipal

A CAMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Rio Branco aprovou, nesta data, sob o nº 111, a presente Lei, com parecer favorável das comissões e unanimidade de votos do plenário.

TABELA DE LICITAÇÃO

C A P I T A I S
O B R A S

COMPRAS E SERVIÇOS

o disposto na alínea "i" do parágrafo 2º do Artigo 126 do referido Decreto-Lei.

II — Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência, se o seu valor for igual ou superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal observado o disposto na alínea "j" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei em referência.

Art. 3º — A critério da Administração, os prazos de que trata o Art. 129 do Decreto-Lei nº 200/67, poderão ser reduzidos à metade na conformidade do previsto no Art. 1º da Lei Federal n. 5.546/68.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS — SENAM
MUNICÍPIO — ESCOLA ITINERANTE

M O D A L I D A D E

CONCORRENCIAS

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

DISPENSADA À LICITAÇÃO

Igual ou superior a 7.500 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de Cr\$ 1.404.000,00, em diante.

Inferior a 7.500 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal e igual ou superior a 250 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de Cr\$ 46.800,00 a Cr\$ 1.403.999,99

Inferior a 250 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, Cr\$ 9.360,00 a Cr\$ 46.799,99

Inferior a 50 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, abaixo de Cr\$ 3.360,00

Igual ou superior a 5.000 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de Cr\$ 936.000,00 em diante.

Inferior a 5.000 vezes o valor do maior salário-mínimo e igual ou superior a 50 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, de Cr\$ 9.360,00 a Cr\$ 935.999,99

Inferior a 50 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, Cr\$ 936,00 a Cr\$ 9.359,99

Inferior a 5 vezes o valor do maior salário-mínimo mensal. Isto é, abaixo de Cr\$ 935,99

Elaborada pelo Professor WILSON DE JESUS CORRÊA LIMA, da Equipe Técnica do MUNICÍPIO-ESCOLA ITINERANTE.

VISTO: BEL. ERNANI GURGEL DE LIMA
Coordenador